



**MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 2966/2009**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA  
ELABORAÇÃO DA LEI  
ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2010 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado no disposto do art. 88, Inciso IV, da **LOM** – Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O Orçamento do Município de Guarapari, referente ao exercício de 2010, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº. 101/00 de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município de Guarapari, compreendendo:

I - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal.

II - A organização e estrutura dos orçamentos.

III - As diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária anual e suas respectivas alterações.

IV - As diretrizes para execução da lei orçamentária anual.

V - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais.

VI - As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município.

VII - As disposições finais.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO I  
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 2º** - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2010, são estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período 2010 – 2013, devendo observar os eixos e objetivos estratégicos estabelecidos pela Administração Municipal, os quais terão precedência na alocação de recursos no orçamento de 2010, não se constituindo, todavia, em limite a programação das despesas.

**§1º** - Os eixos estratégicos nortearam a formulação de programas são os seguintes:

I – Desenvolvimento sustentável com inclusão social.

II – Democratização da gestão pública.

III – Defesa da Vida e respeito aos direitos humanos.

**§2º** - Os objetivos estratégicos que orientarão a definição de prioridades e metas são as seguintes:

I - promover a participação da população na gestão pública e estimular o controle social a partir da transparência das ações da administração municipal.

II - promover a articulação e estimular a integração de políticas públicas municipais.

III - promover a universalização do acesso à educação infantil e ao ensino fundamental com qualidade.

IV - ampliar o acesso da população aos serviços de saúde de forma equânime, resolutiva e humanizada.

V - contribuir para a formação de uma cultura de cidadania e valorização dos direitos humanos no Município, bem como promover a integração do idoso à sociedade e a melhoria de sua qualidade de vida.

VI - promover desenvolvimento do potencial econômico do Município de Guarapari, a partir da identificação de suas potencialidades, e do desenvolvimento e da sua vocação econômica e do fomento ao turismo, esporte e cultura.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

VII - estimular a prática esportiva pela população e a formação e desenvolvimento de atletas.

VIII - promover a educação e a responsabilidade ambiental, visando à formação de uma cultura para o desenvolvimento sustentável do Município.

IX - promover a qualidade ambiental e urbanística do Município, a partir das ações de saneamento, gestão e controle do espaço urbano.

X - promover ações de manutenção urbana que garantam a limpeza e conservação das vias e equipamentos públicos.

XI - propiciar condições favoráveis à circulação e deslocamento de pessoas, priorizando o pedestre, o ciclista e o usuário de transporte coletivo.

XII - estimular a formação, o desenvolvimento profissional e a economia solidária como forma de geração de trabalho e renda no Município.

XIII - melhorar as condições de vida do pequeno produtor rural.

XIV - fortalecer as finanças públicas municipais e expandir a capacidade de financiamento e investimento público.

XV - garantir a melhoria dos níveis de eficiência e qualidade dos serviços públicos prestados à população.

§ 3º - Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

**CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 3º** - Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional e a programática, explicitando para cada projeto, atividade ou operação especial e valores das despesas por grupo e modalidade de aplicação.

§1º - A classificação funcional-programática seguirá o disposto na Portaria nº. 42/99, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas alterações.



**MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**§2º** - Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, serão aqueles constantes do Plano Plurianual 2010-2013.

**§3º** - Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o *caput* deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº. 163/01, do Ministério da Fazenda e Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações:

- a) pessoal e encargos sociais (1);
- b) juros e encargos da dívida (2);
- c) outras despesas correntes (3);
- d) investimentos (4);
- e) inversões financeiras (5);
- f) amortização da dívida (6).

**§4º** - A Reserva de Contingência, prevista no art. 18 desta Lei, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa."

**Art. 4º** - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecido no Plano Plurianual.

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo o conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resultam o produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.



**MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

V – unidade orçamentária, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos esses como os de maior nível de classificação institucional.

**Art. 5º** - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**Art. 6º** - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, a sub-função, o programa de governo a unidade e o órgão orçamentário, as quais se vinculam.

**Art. 7º** - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentário por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

**Art. 8º** - O orçamento fiscal e da seguridade social compreende a programação dos poderes do Município, seus fundos, órgãos da Administração Municipal e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**Art. 9º** - Integrará o projeto de lei orçamentária, como anexo, a relação das demandas priorizada no orçamento participativo e a relação nominal das entidades beneficiadas com subvenções sociais ou auxílios com identificação detalhada.

**CAPÍTULO III  
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES**

**Art. 10** - O Orçamento do Município para o exercício de 2010 será elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e a viabilização da capacidade própria de investimento.

**Parágrafo Único** – Os processos de elaboração e definição do Projeto de Lei Orçamentária para 2010 e sua respectiva execução deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal.



**MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 11** - No projeto de lei orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2010.

**Art. 12** - Na programação da despesa, serão observadas as seguintes restrições:

I - nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos.

II - não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da administração municipal direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

III - o Município só contribuirá para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, quando atendido o art. 62, da Lei Complementar nº. 101/00.

IV - não poderão ser incluídas despesas a título de Investimento - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Federal Complementar nº. 101/00.

**Art. 13.** Somente serão incluídas, na lei orçamentária anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortizações das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do projeto de lei do orçamento à Câmara Municipal.

**Art. 14** - Os órgãos da administração indireta terão seus orçamentos para o exercício de 2010 incorporados à proposta orçamentária do Município, caso, sob qualquer forma ou instrumento legal, recebam recursos do tesouro municipal ou administrem recursos e patrimônio do Município.

**Art. 15** - A receita corrente líquida, definida de acordo com o art. 2º item II, da Lei Complementar nº. 101/00, será destinada, prioritariamente, aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem com ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, à contrapartida das operações de crédito e as vinculações - fundos, observados os limites impostos pela Lei Complementar nº. 101/00.



**MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 16** - O Poder Executivo destinará recursos de acordo com a Emenda Constitucional nº. 29/2000 em favor do Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, para atender as ações de saúde no âmbito do município.

**Art.17** - Na programação de investimentos serão observados os seguintes princípios:

I - novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária após atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito.

II - Somente serão incluídos na Lei Orçamentária os investimentos para os quais tenham sido previstas, no Plano Plurianual (2010/2013), ações que assegurem sua manutenção.

III - Os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica , econômica, financeira e ambiental.

**Art. 18** - A Reserva de Contingência será fixada em valor equivalente em até 3% (três por cento) da receita corrente líquida estimada.

**Art. 19** - As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos, observados os mesmos grupos de despesas, categoria econômica, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução, mediante publicação de portaria pelo Secretário Municipal de Fazenda.

**Art. 20** - As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

**CAPÍTULO IV  
DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 21** - No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações, orçamentárias e da movimentação financeira, a serem efetivadas nas hipóteses previstas nos artigo 9º e no inciso II, § 1º do art. 31, da Lei Complementar 101/00, esta limitação será aplicada aos poderes Executivo e Legislativo de forma proporcional a participação dos seus orçamentos excluídas as duplicidades, na lei orçamentária anual, no conjunto de "outras despesas correntes" e no de "investimentos e inversões financeiras".



**MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Único.** Não serão passíveis de limitação as despesas concernentes às ações nas áreas de educação e saúde.

**Art. 22** - A execução orçamentária direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas em anexo, deverá ainda, manter a receita superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimentos.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E  
ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 23** - Os Poderes Executivo e Legislativo terão, como limites na elaboração de sua propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, observados os artigos 19, 20 e 71 da Lei Complementar 101, de 2000, as despesas da folha de pagamento de abril de 2009, projetada para o exercício de 2010, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

**Art. 24** - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções o alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos se, cumulativamente:

I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos deles decorrentes;

II - observados os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20, da Lei Complementar nº. 101, de 2000;

III - observada a margem de expansão das despesas de caráter continuado.

**CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 25** - Na estimativa das receitas constante do projeto de lei orçamentária serão considerados os efeitos das propostas de alteração na legislação tributária.





**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Único** - As alterações na legislação tributária municipal, dispondo, especialmente, sobre IPTU, INSS, ITBI, Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos e Contribuição para o custeio de iluminação pública, deverão constituir objeto de projetos de lei a serem enviados a Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e contribuir para elevação da capacidade de investimento do Município.

**Art. 26** - Quaisquer projetos de Lei que resultem em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica ou regiões da cidade, deverão apresentar demonstrativo dos benefícios de natureza econômica ou social.

**Parágrafo Único** – A redução de encargos tributários só entrará em vigor quando satisfeitas as condições do art.14, da Lei Complementar nº. 101/00.

**CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 27** - São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que impliquem na execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária sem adequação das cotas financeiras e desembolso.

**Art. 28** - Caso o projeto de lei orçamentária de 2010 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2009, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

**§ 1º** - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

**§ 2º** - Eventuais saldos negativos, apurados em consequência de emendas apresentadas ao projeto de lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, através da abertura e créditos adicionais.

**§ 3º** - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:



**MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

I - pessoal e encargos sociais.

II - benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari.

III - serviço da dívida.

IV - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social.

V - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado.

VI - categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.

VII - pagamentos de contratos que versem sobre serviços de natureza continuada.

**Art. 29** - O Poder Executivo publicará no prazo de trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o quadro de detalhamento da despesa - **QDD**, discriminando a despesa por elementos, conforme a unidade orçamentária e respectivos projetos e atividades.

**Art. 30** - Em atendimento ao artigo 175 da Lei Orgânica do Município de Guarapari, a elaboração do orçamento anual deverá compreender a participação da sociedade civil.

**Parágrafo Único** - O Poder Executivo Municipal apresentará a lei orçamentária anual, anexo em que constarão as demandas priorizadas no orçamento participativo.

**Art. 31** - Cabe a Secretaria Municipal da Fazenda a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração do orçamento municipal.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal da Fazenda determinará sobre:

I - Calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;



**MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

II - Elaboração e distribuição dos quadros que compõe as propostas parciais do orçamento anual dos Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos, fundos e empresas.

III - Instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos.

**Art. 32** - O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira nos termos do art. 8º da Lei Complementar 101/00, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 33** - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar operação de crédito por antecipação de receita (ARO), até o limite definido na legislação atual.

**Art. 34** - Entende-se, para efeito do parágrafo terceiro do art. 16, da Lei Complementar nº. 101/00, como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93.

**Art. 35** - A criação de despesas obrigatórias de caráter continuado obedecerá às disposições contidas no artigo 17 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº. 101/00.

**Art. 36** - Os repasses financeiros para o Poder Legislativo, serão de acordo com a Emenda Constitucional nº. 25/2000.

**Art. 37** - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar operação de crédito interna e externa.

**Art. 38** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar concurso público no decorrer do exercício de 2010, se necessário for.

**Art. 39** - As despesas com a Educação serão de conformidade com a Emenda Constitucional nº. 53 de 19/12/2006 e a Lei nº. 9.394/96.

**Art. 40** - Integram esta Lei os Anexos contendo:

I – Anexo I – Metas Fiscais;

II – Anexo II – Riscos Fiscais e;

III – Anexo III – Prioridades e Metas;



**MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 41** - Fica o poder executivo autorizado a efetuar doações as pessoas carentes do município;

**Art. 42** - Fica o poder executivo autorizado a conceder subvenções sociais e econômicas e auxílios, de conformidade com o art. 16, 17 e 18 da Lei 4.320/64 e art. 25 e 26 da LRF nº. 101/2000.

**Art. 43** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guarapari - ES, 19 de junho de 2009.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*



**MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2010**

**METAS FISCAIS**

**Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000**

§ 1º

Demonstrativo da Metas Anuais, de Receita, de Despesa, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública Consolidada em Valores Corrente e Constante.

Parâmetros de Projeção da Receita 2010 à 2013.

Metodologia e Memória de Cálculo.

§ 2, Inciso I

Avaliação do cumprimento das metas do ano anterior.

§2, Inciso II

Metas Fiscais atuais Comparadas com as fixadas nos três anos anteriores.

§ 2, Inciso III

Evolução do Patrimônio Líquido.

Demonstrativo da origem e aplicação de recursos obtidos com a Alienação de Ativos.

§2, Inciso IV

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guarapari.

§ 3º,

Anexo de Riscos Fiscais.



**MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO**

A base metodológica, bem como a memória da calculo utilizada na composição das previsões que constam do Anexo de Metas Fiscais para o período 2010/2013 considerou a projeção da taxa de inflação mensurada pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo IBGE, conforme consta dos prognósticos do Governo Estadual formalizado no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do governo do Estado do Espírito Santo e a projeção de crescimento real esperado das receitas próprias do Município e das transferências constitucionais do Estado e da União, com base no esforço de arrecadação observado o comportamento histórico das mesmas.

As despesas municipais foram projetadas com base no comportamento previsto das receitas, visando além da manutenção do equilíbrio orçamentário e financeiro, a ampliação gradativa da capacidade própria de investimentos.



**MUNICIPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Ano Anterior**  
**(art. 4º § 2º, inciso I, LRF)**

Em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas de 2008		Variação	
	Previstas (a)	Realizadas (b)	Valor	% (a) (b)
1- RECEITA TOTAL	134.795.000	119.879.017	-(14.915.983)	(12,44)
2- RECEITA FISCAL	130.441.121	118.280.301	-(12.160.820)	(10,28)
3- DESPESA TOTAL	134.795.000	95.853.947	(38.938.053)	(40,62)
4- DESPESA FISCAL	128.625.721	93.013.147	(35.612.574)	(38,28)
5- RESULTADO PRIMARIO (2-4)	1.815.400	34.796.967	+ 32.981.567	916,76
6- RESULTADO NOMINAL	(1.213.417)	(5.521.179)	(4.307.762)	(55,01)
7- DIV. PUB. CONSOLIDADA	24.542.774	12.980.042	(11.562.731)	(89,08)



**MUNICIPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS – 2010**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Demonstrativo das Metas Anuais – 2010**  
**(art. 4º, §1º, LRF)**

**Em R\$ 1,00**

DISCRIMINAÇ.	2009		2010		2011		2012		2013	
	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante
1- RECEITA TOTAL	148.274.500	142.491.798	157.171.000	151.041.000	166.602.000	160.104.000	176.599.000	169.710.000	187.195.000	179.893.000
2- RECEITA FISCAL	143.485.233	137.889.309	152.094.000	146.162.000	161.217.000	154.933.000	170.890.000	164.229.000	181.144.000	174.081.000
3- DESPESA TOTAL	148.274.500	142.491.798	157.171.000	151.041.000	166.602.000	160.104.000	176.599.000	169.710.000	187.195.000	179.893.000
4- DESPESA FISCAL	141.488.293	135.967.191	149.978.000	144.126.000	158.977.000	152.773.000	168.516.000	161.940.000	178.627.000	171.656.000
5-RESULTADO PRIMÁRIO (2-4)	1.996.940	1.922.118	2.116.000	2.036.000	2.240.000	2.160.000	2.374.000	2.289.000	2.517.000	2.425.000
6- RESULTADO NOMINAL	(1.079.031)	(1.815.164)	(5.852.449)	(1.924.074)	(6.203.596)	(2.039.519)	(6.575.811)	(2.168.889)	(6.970.360)	(2.291.603)
7- DIV. PÚBLICA CONSOLIDADA	25.113.127	20.927.606	40.140.000	31.136.150	42.548.000	33.004.320	45.100.880	34.998.579	47.806.932	37.083.653





**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2010**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Metas Fiscais Anuais Comparadas com as Fixadas nos Três Anos Anteriores**  
**(art. 4º, §2º, Inciso II, LRF)**

DISCRIMINAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%
1- RECEITA TOTAL	148.274.500	6,00	157.171.000	6,00	166.602.000	6,00	176.599.000	6,00	189.195.000	6,00
2- RECEITA FISCAL	143.485.233	6,00	152.094.000	6,00	161.217.000	6,00	170.890.000	6,00	181.144.000	6,00
3- DESPESA TOTAL	148.274.500	6,00	157.171.000	6,00	166.602.000	6,00	176.599.000	6,00	189.195.000	6,00
4- DESPESA FISCAL	141.488.293	6,00	149.978.000	6,00	158.977.000	6,00	168.516.000	6,00	178.627.000	6,00
5- RESULTADO PRIMÁRIO (2-4)	1.996.940	6,00	2.116.000	6,00	2.240.000	6,00	2.374.000	6,00	2.517.000	6,00
6- RESULTADO NOMINAL	(1.079.031)	6,00	(5.852.449)	6,00	(6.203.596)	6,00	(6.575.811)	6,00	(6.970.360)	6,00
7- DÍV. PÚBLICA CONSOLIDADA	25.113.127	6,00	40.140.000	6,00	42.548.000	6,00	45.100.880	6,00	47.806.932	6,00



**MUNICIPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2010**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Metas Fiscais Anuais Comparadas com as Fixadas nos Três Anos Anteriores**  
**(art. 4º, §2º, Inciso II, LRF)**

DISCRIMINAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTE									
	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%
1- RECEITA TOTAL	142.491.798	6,00	151.041.000	6,00	160.104.000	6,00	169.710.000	6,00	179.893.000	6,00
2- RECEITA FISCAL	137.889.309	6,00	146.162.000	6,00	154.933.000	6,00	164.229.000	6,00	174.081.000	6,00
3- DESPESA TOTAL	142.491.798	6,00	151.041.000	6,00	160.104.000	6,00	169.710.000	6,00	179.893.000	6,00
4- DESPESA FISCAL	135.967.191	6,00	144.126.000	6,00	152.773.000	6,00	161.940.000	6,00	171.656.000	6,00
5- RESULTADO PRIMARIO (2-4)	1.922.118	6,00	2.036.000	6,00	2.160.000	6,00	2.289.000	6,00	2.425.000	6,00
6- RESULTADO NOMINAL	(1.815.164)	6,00	(1.924.074)	6,00	(2.039.519)	6,00	(2.161.889)	6,00	(2.291.603)	6,00
7- DÍV. PÚBLICA CONSOLIDADA	20.927.606	6,00	31.136.150	6,00	33.004.320	6,00	34.998.579	6,00	37.083.653	6,00



**MUNICIPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Evolução do Patrimônio Público**  
**(art.4º, 2º, Inciso III, LRF)**

Em R\$ 1,00

PATR. LIQUIDO	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR
TOTAL	82.130.928	121.381.851	140.000.000	150.000.000	172.000.000	187.000.000	205.000.000	214.000.000

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Demonstrativo de Receita de Alienação de Ativos e aplicação dos Recursos**  
**(art. 4º, 2º, Inciso III, LRF)**

Em R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
1- ALIENAÇÃO DE BENS	60.000	0,00	929.709	1.363.250	1.000.000	100.000	150.000
2- APLICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS	60.000	0,00	150.000	200.000	130.000	100.000	150.000
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CAPITALIZAÇÃO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO OUTRAS DESPESAS	60.000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



**MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO 1.2.4. META FISCAL DO RESULTADO NOMINAL**

**META FISCAL DO RESULTADO NOMINAL – LDO  
PARA O EXERCICIO DE 2010  
ART.4º, § 2º, DA LRF**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	2008	2009	2010	2011	2012	2013
<b>1</b>	<b>SALDO DA DIV. CONSOLIDADA</b>	<b>24.542.774</b>	<b>22.742.770</b>	<b>20.170.610</b>	<b>20.170.610</b>	<b>45.100.880</b>	<b>47.806.932</b>
	(-) Disponibilidade de Caixa	-	-	-	-	-	-
	(-) Aplicações Financeiras	-	-	-	-	-	-
	(-) Demais Ativos Financeiros	-	-	-	-	-	-
	<b>(=) SALDO DA DIV. CONS. LIQUIDA</b>	<b>24.542.774</b>	<b>22.742.770</b>	<b>20.170.610</b>	<b>20.170.610</b>	<b>45.100.880</b>	<b>47.806.932</b>
	(+) Receitas de Privatizações	-	-	-	-	-	-
	(-) Passivos Reconhecidos	-	-	-	-	-	-
	<b>(=) SALDO DA DIV. FISCAL LIQUIDA</b>	<b>24.542.774</b>	<b>22.742.770</b>	<b>20.170.610</b>	<b>20.170.610</b>	<b>45.100.880</b>	<b>47.806.932</b>
<b>2</b>	<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>(1.213.417)</b>	<b>(1.079.031)</b>	<b>(1.514.715)</b>	<b>(1.514.715)</b>	<b>(6.575.811)</b>	<b>(6.970.360)</b>

**MEMORIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL**

- a) Os dados sobre Saldo da Dívida Consolidada foram projetados considerando o estoque da Dívida, os financiamentos e amortizações programadas;
- b) A disponibilidade de caixa para o final do exercício de 2009 e seguintes, foi projetada com base apenas na acumulação do superávit financeiro;
- c) O cálculo da Meta de Resultado Nominal obedece à metodologia estabelecida pelo Governo Federal e orientada pelo STN através da Portaria nº 517/2002.



**MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO 1.2.3. META FISCAL DO RESULTADO PRIMÁRIO**

**META FISCAL – RESULTADO PRIMARIO  
ART.4º, § 2º, DA LRF**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	2008	2009	2010	2011	2012	2013
1	<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>134.795.000</b>	<b>148.274.500</b>	<b>155.688.225</b>	<b>159.263.306</b>	<b>176.599.000</b>	<b>187.195.000</b>
	Rendimentos de Aplic. Financeira	1.707.272	2.859.558	2.165.481	1.907.302	3.609.000	5.000.000
	(-) Operação de Crédito	1.000.000	1.000.000	1.500.000	1.500.000	2.000.000	6.000.000
	(-) Amortização de Empréstimo	-	-	-	-	-	-
	(-) Alienação de Ativos	1.646.607	929.709	1.363.250	1.000.000	100.000	134.000
(I)	<b>RECEITA FISCAL LIQUIDA</b>	<b>130.441.121</b>	<b>143.485.233</b>	<b>150.659.494</b>	<b>154.856.004</b>	<b>170.890.000</b>	<b>181.144.000</b>
2	<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>132.795.000</b>	<b>146.274.500</b>	<b>152.688.225</b>	<b>156.263.306</b>	<b>176.599.000</b>	<b>187.195.000</b>
	(-) Amortização de Encargos da Dívida	6.169.279	6.786.207	7.125.518	6.855.122	5.083.000	5.568.000
	(-) Aquisição de Títulos de Capital já Integral	-	-	-	-	-	-
	(-) Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
	(+) Reserva de Contingência	2.000.000	2.000.000	3.000.000	3.000.000	3.000.000	3.000.000
(II)	<b>DESPESA FISCAL LIQUIDA</b>	<b>128.625.721</b>	<b>141.488.293</b>	<b>148.562.707</b>	<b>152.408.184</b>	<b>168.516.000</b>	<b>178.627.000</b>
3(III)	<b>SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	-	-	-	-	-	-
4	<b>RESULTADO PRIMARIO (I+III-II)</b>	<b>1.815.400</b>	<b>1.996.940</b>	<b>2.096.787</b>	<b>2.447.820</b>	<b>2.374.000</b>	<b>2.517.000</b>

**MEMORIA E METODOLOGIA DE CÁLCULOS FORAM EXTRAIDOS DO RESULTADO PRIMÁRIO.**

- Os dados de receita e despesa foram extraídos das metas fiscais de receita e despesa;
- O cálculo da Meta de Resultado Primário obedece à metodologia estabelecidas pelo Governo Federal e orientação da STN através da Portaria 517/2002;
- O valor referente a “Saldo de Exercícios Anteriores” foi apurado com base em projeções da acumulação do Superávit Financeiro;
- O resultado primário tem como função medir a capacidade de pagamento da dívida.



MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO - III - RISCOS FISCAIS

<b>RISCOS FISCAIS ART.4º, § 3º DA LRF</b>	<b>EXERCICIO 2010</b>
<b>IDENTIFICADOR DOS RISCOS</b>	
<b>UNIDADE GESTORA: PREFEITURA</b>	
01. Passivos Contingentes	2.500.000
1.1. Processo desapropriação de imóvel	1.000.000
1.2. Ações Trabalhistas	1.500.000
<b>02. Riscos Fiscais</b>	<b>3.000.000</b>
2.1. Intempéries	500.000
2.2. Frustração na Cobrança de Dívida Ativa	1.500.000
2.3. Despesas não orçadas ou orçadas a menor	1.000.000
<b>03. Eventos Fiscais Imprevistos</b>	<b>150.000</b>
3.1. Ocorrência de fatos não previstos em execução de obras e serviços	100.000
3.2. Campanha da Saúde	50.000
<b>SOMA</b>	<b>5.650.000</b>
<b>UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDENCIA - IPESC</b>	
<b>01. Riscos Fiscais</b>	<b>0,00</b>
1.1. Aposentadorias e Pensões Precoces	0,00
1.2. Despesas não orçadas a menor	0,00
<b>SOMA</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>5.650.000</b>

**Passivos Contingentes:** Possíveis obrigações em processos; ações trabalhistas, indenizatórias, contratuais, de desapropriação, expectativa de despesa por alteração de legislação em curso, etc.

**Riscos Fiscais:** Situação de emergência, calamidade pública; possibilidade de frustração de arrecadação de uma receita prevista; contestação judicial de tributo; crises financeira e cambial com o impacto nos preços; falhas de planejamento na qualificação de necessidades, etc.



**MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**META FISCAL DO MONTANTE DA DIVIDA  
ART. 4º, § 2º, item II da LRF**

ESPECIFICAÇÃO	LIMITE DA LDO	2088	2009	2010	2011	2012	2013
INSS		23.079.350	24.041.802	41.151.325	43.660.457	46.324.582	49.153.004
FGTS		-	-	-	-	-	-
PASEP		-	-	-	-	-	-
PROJETO CURA		792.099	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CODEG		-	-	-	-	-	-
PMAT		671.325	1.071.325	1.011.325	1.112.457	1.223.702	1.346.072
<b>TOTAL</b>		<b>24.542.774</b>	<b>25.113.127</b>	<b>40.140.000</b>	<b>42.548.000</b>	<b>45.100.880</b>	<b>47.806.932</b>

**MEMORIA E METODOLOGIA DE CALCULO DO MONTANTE DA DIVIDA.**

As metas fiscais – montante da divida consolidada para os exercício de 2010 a 2013, levou em consideração o limite de endividamento autorizado na LDO, o estoque da divida projetada para o final do exercício de 2009, os novos financiamentos e as amortizações programadas até o exercício de 2013.

**DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LIQUIDO-LDO  
PARA O EXERCICIO DE 2010  
ART.4º, § 2º, III DA LRF**

ENTIDADES	2007	2008
Prefeitura Ativo Real Liquido	84.856.556,98	291.661.128,50
<b>TOTAL</b>		

**ANEXO 1.5. DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA  
RENUNCIA DE RECEITA E MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS  
OBRIGATORIAS DE CARATER CONTINUADO.**



**MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA  
DE RECEITA E DA MARGEM DE EXPENSAO DAS DESPESAS  
OBRIGATORIAS DE CARATER CONTINUADO  
ART.4º, § 2º, V DA LRF**

EVENTOS	ESTIMATIVA 2009	ESTIMATIVA 2010	ESTIMATIVA 2011	ESTIMATIVA 2012	ESTIMATIVA 2013
1. Renuncia de Receita	477.924	508.087	538.572	570.886	605.139
2. Despesas Obrig. de Caráter Continuado DOCC	95.584.800	101.617.480	107.714.528	114.177.400	121.028.044
3. Receita Corrente Liquida	143.485.233	152.094.000	161.217.000	170.890.000	181.144.000
4. Impacto da Renuncia de Receita na RCI (1/3)	47.828.411	50.698.000	53.739.000	56.963.333	60.381.33
5. Impacto da DOCC na RCI (2/3)	95.656.822	101.396.000	107.478.000	113.926.666	120.762.666
6. Compensação para Renuncia de Receita (*)	1.194.810	1.270.218	1.346.431	1.427.216	1.512.849
7. Compensação para DOCC (**)	9.558.480	10.161.748	10.771.452	11.417.740	12.102.804

A DOCC representam as despesas de pessoal e encargos sociais das Unidades Gestoras, Prefeitura e Instituto de Previdência fixadas para os exercícios 2010 a 2013.

As DOCC representam as despesas de pessoal e encargos sociais das Unidades Gestoras, Prefeitura e Instituto de Previdência fixadas para os exercícios 2010 a 2013.

(\*) já impactada no orçamento da Receita (art. 14, I da LRF).

(\*\*) a expansão da DOCC decorrerá da revisão geral da remuneração dos servidores previstos no art. 37, X da Constituição Federal, portanto não sujeita á compensação.

Guarapari-ES, 19 de junho 2009

  
**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

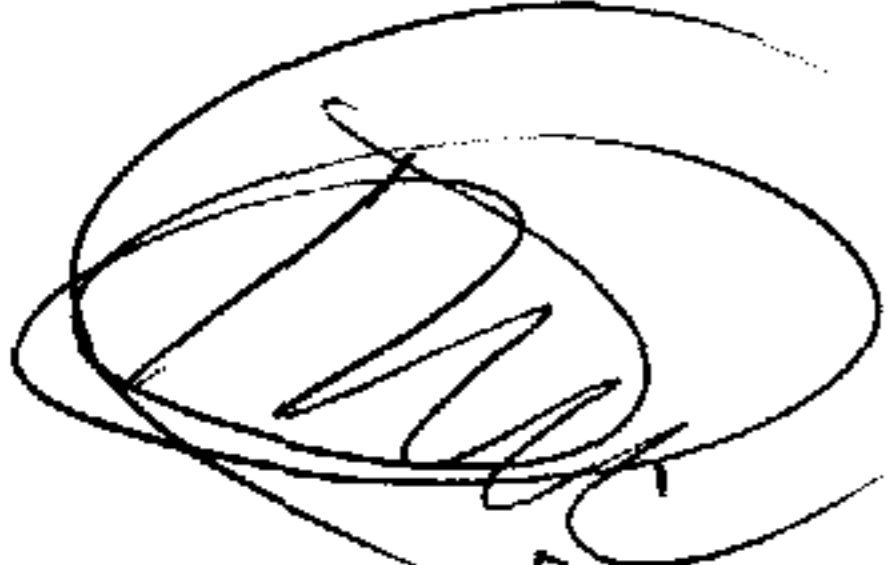
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010  
PRIORIDADES E METAS

<b>Programa</b>	<b>Objetivos do Programa</b>	<b>Diagnostico</b>	<b>Ação</b>
001 – Processo Legislativo	Dar cumprimento às funções básicas do Poder Legislativo de legislar e fiscalizar		<ul style="list-style-type: none"><li>• Manutenção do Poder Legislativo;</li><li>• Construção, ampliação e reforma do prédio;</li><li>• Encargos previdenciários;</li><li>• Aumento de salário dos servidores do Poder Legislativo;</li><li>• Aquisição de veículo.</li></ul>



Programa	Objetivos do Programa	Diagnostico	Ação
002 – Gestão Administrativa	Elaborar a legislação necessária à gestão pública municipal e acompanhar o processo legislativo municipal		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Manutenção do gabinete do prefeito, vice-prefeito e assessoria jurídica.</li> <li>• Apoio a atividades de segurança pública definidas em convênios;</li> <li>• Publicação e divulgações oficiais;</li> <li>• Coordenação das audiências pública;</li> <li>• Acompanhamento e avaliação dos programas de governo;</li> <li>• Contribuições diversas;</li> <li>• Realização de eventos promocionais e festivos;</li> <li>• Aquisição de veículos;</li> <li>• Apoio às ações do poder judiciário;</li> <li>• Cumprimento de precatórios;</li> <li>• Modernização do sistema de Administração.</li> </ul>




Programa	Objetivos do Programa	Diagnostico	Ação
003 – Administração Geral  	Manter o controle dos atos de pessoal, do patrimônio publico e dos serviços gerais da administração, produzindo informações gerenciais, para tomada de decisões.		<ul style="list-style-type: none"><li>• Gerenciamento das atividades de recursos humanos, patrimônio e serviços gerais;</li><li>• Manutenção das atividades da administração geral;</li><li>• Manutenção e aperfeiçoamento dos serviços de informática;</li><li>• Aquisição de vale transporte e manutenção do vale refeição para servidores;</li><li>• Encargos previdenciários para servidores e agentes políticos;</li><li>• Contribuição para o PASEP;</li><li>• Contr. p/ o Instituto de Previdência Municipal;</li><li>• Aquisição de veículos;</li><li>• Capacitação de recursos humanos;</li><li>• Constr. e ampliação de imóveis;</li><li>• Inativos e Pensionistas.</li></ul>

<b>Programa</b>	<b>Objetivos do Programa</b>	<b>Diagnostico</b>	<b>Ação</b>
004 – Planejamento e Avaliação da Gestão Governamental	Elaborar projetos financeiros, sociais e administrativos e outros.		<ul style="list-style-type: none"><li>• Manutenção das atividades do planejamento;</li><li>• Contratação dos serviços de assessoramento;</li><li>• Elaboração de projetos objetivando a celebração de convênios, acordos, ajustes, etc.</li></ul>

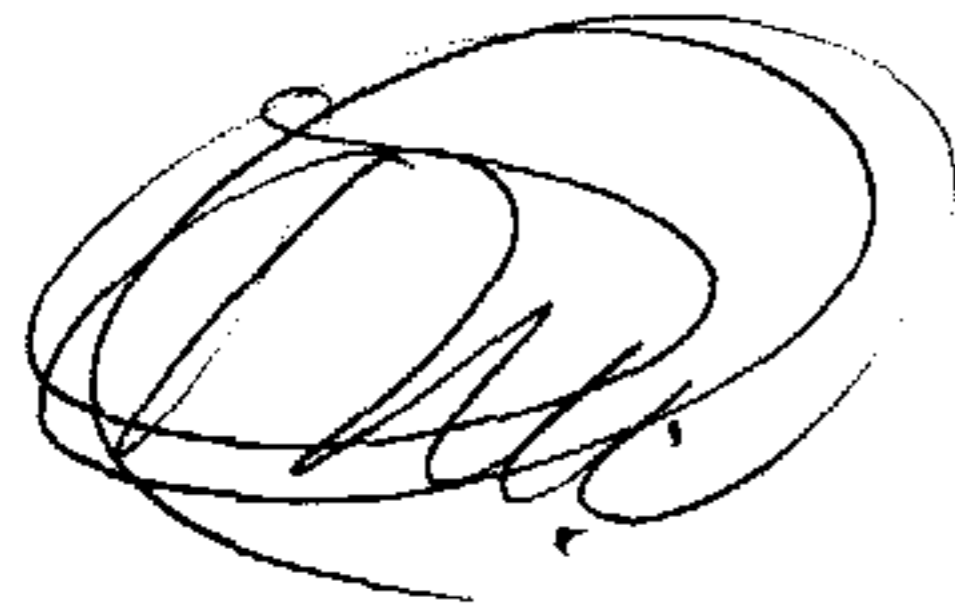


Programa	Objetivos do Programa	Diagnostico	Ação
005 – Administração Financeira	Arrecadar os tributos de competência do município; controlar a arrecadação; garantir as fontes de financiamento de competência municipal; produzir relatórios gerenciais; controlar os limites de gastos para atender a legislação e cumprir o mandamento constitucional do controle interno.		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Controle de cadastro geral;</li> <li>• Arrecadação e pagamentos;</li> <li>• Registros contábeis;</li> <li>• Manutenção das atividades fazendárias do município;</li> <li>• Pagamento de encargos e amortização da dívida contratada;</li> <li>• Informatização dos serviços fazendários;</li> <li>• Recadastramento predial e territorial;</li> <li>• Contratação de assessoria técnica.</li> </ul>

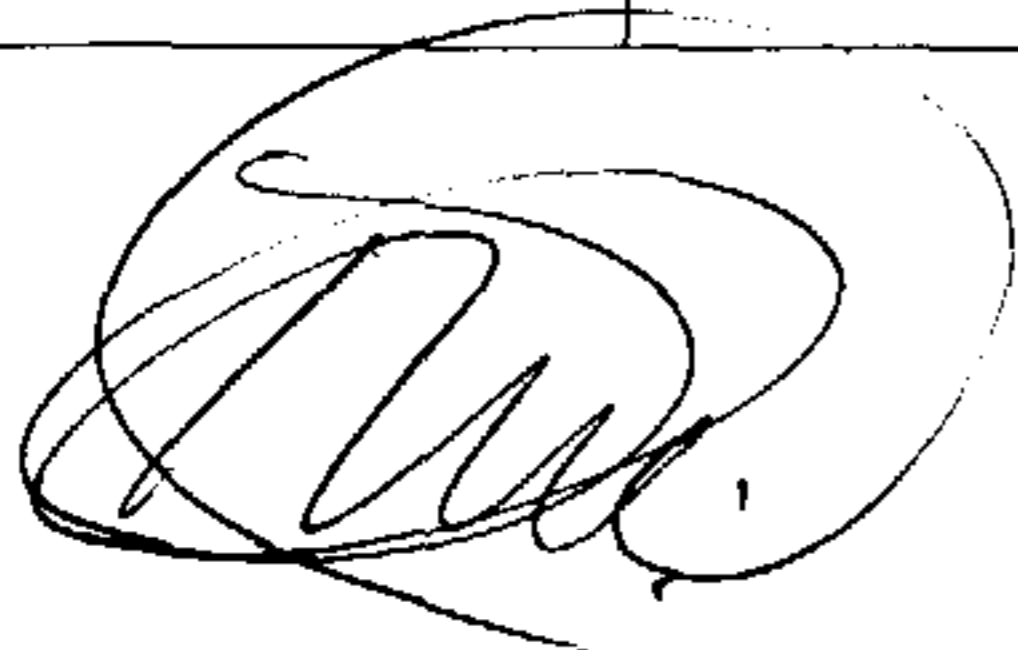


Programa	Objetivos do Programa	Diagnostico	Ação
<p>006 – Educação, Cultura, Turismo Esporte e Lazer</p> 	<p>Melhorar a freqüência na escola, a qualidade do ensino e valorizar o profissional do magistério.</p>		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Manutenção das atividades do ensino, do esporte, cultura e do lazer;</li> <li>• Manutenção das atividades dos Conselhos;</li> <li>• Transporte de alunos;</li> <li>• Aquisição de equipamen. de informática p/ as escolas;</li> <li>• Aquisição de material pedagógico;</li> <li>• Alimentação escolar;</li> <li>• Construção de quadras esportivas, praças de esporte e lazer;</li> <li>• Desenvolvimento de atividades culturais e esportivas;</li> <li>• Distr. de livros didáticos;</li> <li>• Aquisição de veículos;</li> <li>• Const., ampliaç. reforma e manut. De prédios escolares, esportivos, culturais e turísticos;</li> <li>• Aquis. de equipamentos;</li> <li>• Formação continuada de profissionais;</li> </ul>

Programa	Objetivos do Programa	Diagnostico	Ação
006 - Educação, Cultura, Turismo Esporte e Lazer			<ul style="list-style-type: none"><li>• Realização da chamada escolar;</li><li>• Aquisição de acervo bibliográfico;</li><li>• Implantação de programas voltados para educação especial;</li><li>• Recuperação e preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural;</li><li>• Incentivo a difusão cultural;</li><li>• Promoção e apoio ao turismo.</li></ul>



Programa	Objetivos do Programa	Diagnostico	Ação
007 -- Saúde para Todos	Realizar medicina preventiva por meio do programa da saúde da família e melhorar as condições de saúde da população.	O município possui diversas unidades de saúde, com equipes de médicos, odontólogos e enfermeiras para realizar o atendimento a população, atendendo também por meio do PSF e PACS. Há necessidade de abertura de mais postos de saúde, visando à melhoria desse atendimento.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Manutenção dos serviços administrativos da saúde;</li> <li>• Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde;</li> <li>• Construção, ampliação e reforma das unidades de saúde;</li> <li>• Implantação de unidades odontológicas;</li> <li>• Realização de multivacinações;</li> <li>• Aquisição de medicamentos para farmácia básica;</li> <li>• Distribuição de material gratuito;</li> <li>• Assistência médica e odontológica;</li> <li>• Reciclagem e treinamento de recursos humanos da saúde.</li> </ul>

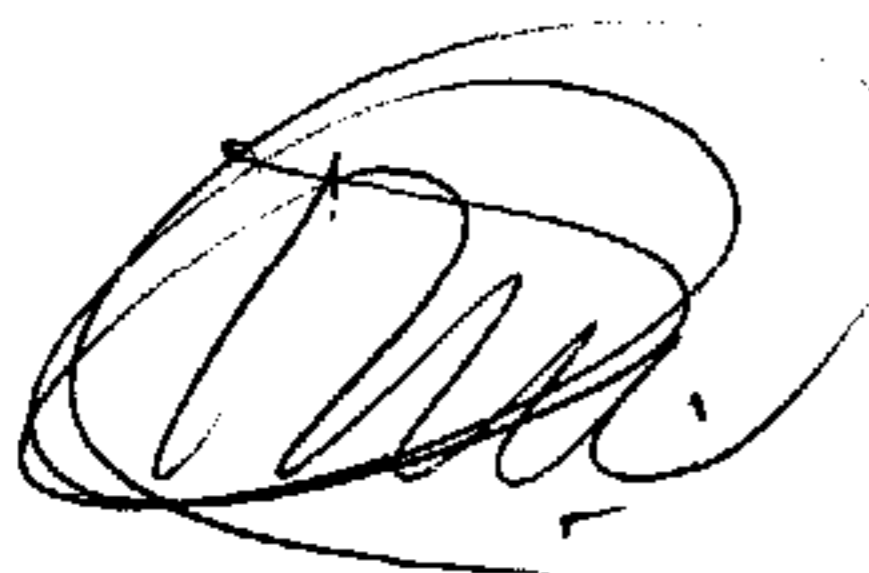





Programa	Objetivos do Programa	Diagnostico	Ação
008 -- Turismo	Estimular o turismo e a cultura, agregar valores à produção, resgate e preservação da cultura e embelezamento da cidade.	O município em razão de sua cultura, belezas naturais e proximidade com os municípios de vila velha, vitória e Anchieta tem estimulado a pratica esportiva e o espírito competitivo entre as diversas comunidades e, inclusive a descoberta de novos talentos e geração de emprego e renda, de modo a beneficiar os jovens.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Apoio aos empreendimentos turísticos;</li> <li>• Manutenção do setor de turismo;</li> <li>• Implementação de ações promotoras de turismo;</li> <li>• Estímulos aos grupos folclóricos;</li> <li>• Treinamentos para agregação de valores;</li> <li>• Festividades da cidade;</li> <li>• Construção de quadras esportivas;</li> <li>• Construção de área recreativa/artesanal.</li> </ul>

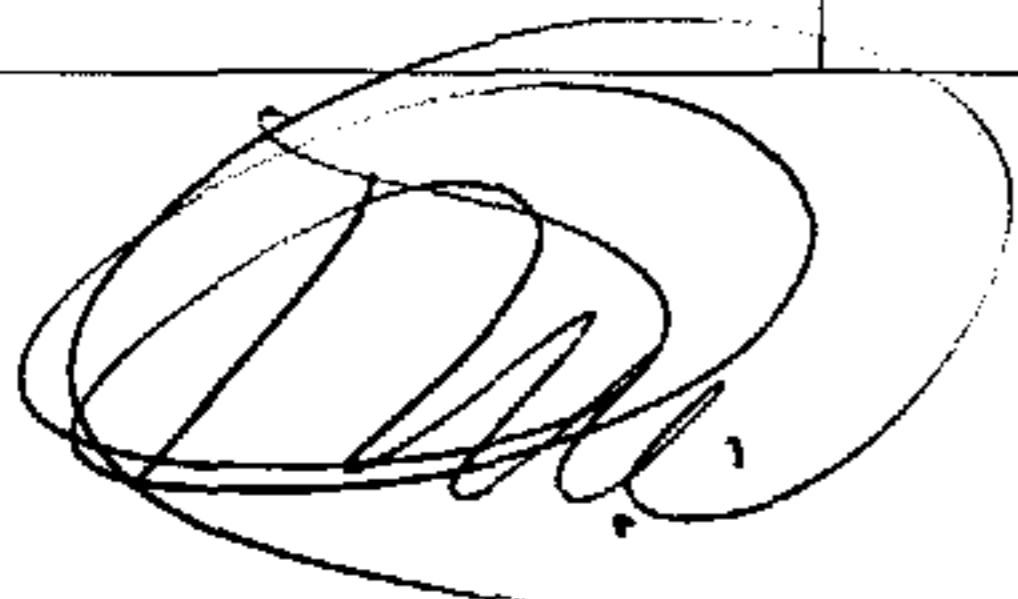


<b>Programa</b>	<b>Objetivos do Programa</b>	<b>Diagnostico</b>	<b>Ação</b>
009 - Atividades Recreativas e Desportivas	Desenvolver a pratica esportiva mediante a construção de quadras poliesportivas para atender a uma população de aproximadamente, 102.000 habitantes; adquirir equipamentos esportivos, de modo a promover apoio ao esporte amador.	O numero existente de quadras poliesportivas e ginásios de esportes são insuficientes para atender a demanda do Município.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Manutenção das atividades recreativas e desportivas;</li><li>• Construção de quadras esportivas;</li><li>• Realização de eventos;</li><li>• Apoio ao esporte amador.</li></ul>

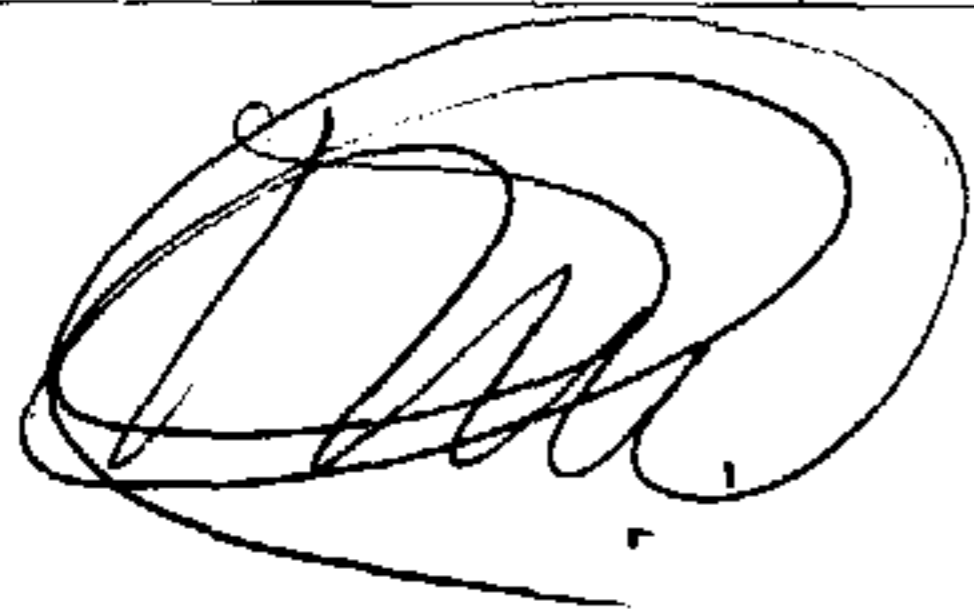



<b>Programa</b>	<b>Objetivos do Programa</b>	<b>Diagnostico</b>	<b>Ação</b>
<p>010 – Assistência Social</p> 	<p>Criar alternativa de rendas para famílias carentes, integração do idoso a sociedade e melhoria de sua qualidade de vida, oferecendo oportunidades para que as donas de casa troquem experiências e descubram suas potencialidades e habilidades, participando na composição da renda familiar.</p>	<p>No município existem diversas famílias carentes que necessitam da atenção do Poder Público Municipal. Há necessidade de ações voltadas para melhoria das condições de vida dessas famílias, mediante a diversificação dos trabalhos de integração dos idosos, em número aproximado de 300.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Atenção a famílias carentes;</li> <li>• Integração dos idosos;</li> <li>• Manut. Das atividades de ação social;</li> <li>• Atendimento aos deficientes;</li> <li>• Serviços funerários para pessoas carentes;</li> <li>• Assistência social geral à população carente;</li> <li>• Manut. das atividades dos fundos;</li> <li>• Ações de cidadania;</li> <li>• Aquisição de gêneros alimentícios;</li> <li>• Capacitação de recursos humanos;</li> <li>• Const. De centros comunitários;</li> <li>• Reforma dos núcleos sociais;</li> <li>• Concessão de subvenções sociais;</li> <li>• Construção do restaurante popular, equipar e manter;</li> <li>• Criação de espaços p/ atendimento aos adolesc. De 12 aos 18 anos em situação de risco.</li> </ul>

Programa	Objetivos do Programa	Diagnostico	Ação
011 – Apoio a Agropecuária	Ampliar a área de produção e a produtividade; elevar a rentabilidade das atividades agropecuárias, capitalizar o agricultor, melhorar as condições de vida do pequeno produtor rural.	O município possui pequenas propriedades rurais que atuam nas atividades da agropecuária necessitando do apoio da administração pública municipal, por meio de obras e serviços de infra-estrutura que estimulem sua permanência no campo. As estradas vicinais necessitam de conservação permanente para escoamento da produção.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Assistência ao pequeno produtor rural;</li> <li>• Realização de eventos promocionais;</li> <li>• Manutenção das atividades do órgão;</li> <li>• Aquisição de veículos;</li> <li>• Aquisição de máquinas e implementos agrícolas;</li> <li>• Desapropriação de áreas;</li> <li>• Construção, ampliação e manutenção de abatedouros, peixarias, horto e feiras.</li> <li>• Apoio às ações de eletrificação rural.</li> </ul>



<b>Programa</b>	<b>Objetivos do Programa</b>	<b>Diagnostico</b>	<b>Ação</b>
012 – Ações Destinadas à Preservação do Meio Ambiente.	Exercer constante vigilância formas de degradação do meio ambiente, implementando ações de preservação e recuperação das áreas degradadas.	O município carece de mecanismos eficientes para manter a preservação do meio ambiente.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Manutenção dos órgãos ambientais;</li><li>• Controle da poluição;</li><li>• Eventos de educação ambiental; arborização urbana;</li><li>• Restauração paisagística das áreas verdes;</li><li>• Aterro sanitário.</li></ul>



Programa	Objetivos do Programa	Diagnostico	Ação
<p>013 – Infra-estrutura de Obras Públicas e Estradas Vicinais</p> 	<p>Melhorar as condições de habitabilidade ao longo das vias de maior movimento de veículos e oferecer mais segurança aos pedestres que caminham nas principais vias urbanas do município.</p>	<p>O município possui ainda vias urbanas não pavimentadas, comprometendo a qualidade de vida da população em razão da poeira, lama e vias esburacadas. Tem diversos quilômetros de estradas vicinais que precisam de manutenção e conservação, para atender aos agricultores e pecuaristas da região. Não possui abrigos públicos, ficando os usuários sujeitos ao sol e chuva, enquanto aguardam os ônibus.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Pavimentação das ruas e avenidas;</li> <li>• Pavimentação dos passeios;</li> <li>• Const. de abrigos de passageiros;</li> <li>• Construção de pontes;</li> <li>• Const. de bueiros e mata-burros;</li> <li>• Abertura e conservação de estradas;</li> <li>• Manutenção das atividades do órgão;</li> <li>• Const. reforma e manut. de prédios públicos;</li> <li>• Contratação de serviços de consultoria p/ elaboração de projetos;</li> <li>• Manut. dos convênios existentes;</li> <li>• Const. de casas populares</li> <li>• Aquisição de áreas;</li> <li>• Galerias pluviais e esgotos sanitários;</li> <li>• Locação de máquinas e equipamentos;</li> <li>• Escadarias e muros de arrimo;</li> <li>• Praças e áreas de lazer;</li> <li>• Estação de tratamento e elevatória.</li> </ul>

<b>Programa</b>	<b>Objetivos do Programa</b>	<b>Diagnostico</b>	<b>Ação</b>
014 - Guarapari Sempre Limpa	Realizar coleta de lixo seletiva e adequar o local de destinação dos resíduos sólidos; melhorar os serviços de vias urbanas; prevenir doenças e manter a cidade limpa.	A extensão da área urbana do Município e a necessidade de oferecer cada vez mais qualidade de vida a população são fatores que evidenciam a necessidade de investir na melhoria e ampliação dos serviços de limpeza publica.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Limpeza pública;</li><li>• Locação de maquinas e veículos;</li><li>• Manutenção dos serviços administrativos gerais;</li><li>• Aquisição de áreas.</li></ul>

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a final flourish, located below the table.

<b>Programa</b>	<b>Objetivos do Programa</b>	<b>Diagnostico</b>	<b>Ação</b>
0000 – Encargos Especiais	Garantir que os compromissos assumidos possam ser cumpridos integralmente; pagar mensalmente os compromissos assumidos por empréstimos e financiamentos com inativos pensionistas e contribuição do PASEP.	Neste programa estão globalizadas as despesas que pela sua natureza, não podem ser associadas a um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, como dividas publicas, pagamentos de inativos pelo tesouro municipal e contribuição do PASEP.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Amortização do principal e encargos da divida fundada;</li><li>• Pagamento de inativos e pensionistas;</li><li>• Contribuição do PASEP.</li></ul>





Programa	Objetivos do Programa	Diagnostico	Ação
9999 – Reserva de Contingência	Atender a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como constituição de um fundo para pagamento dos proventos de aposentadoria aos servidores e pensão a seus dependentes.		<ul style="list-style-type: none"><li>• Reserva de Contingência – Prefeitura.</li></ul>

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a final flourish, located below the table.

<b>Programa</b>	<b>Objetivos do Programa</b>	<b>Diagnostico</b>	<b>Ação</b>
015 – Regime Próprio de Previdência	Constituir um fundo capaz de garantir a aposentadoria dos servidores municipais e pensão aos seus dependentes; administrar o regime próprio de previdência conforme disposto na legislação previdenciária vigente.	O regime próprio de previdência possui diversos servidores vinculados ao Instituto.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Gerenciamento de recursos;</li><li>• Pagamento de inativos e pensionistas.</li></ul>

